INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR PARA REDUÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇAÕ DO STRIVO SOUTH PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 49.786.769/00001-76

REALIZADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

Por este instrumento particular, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **STRIVO SOUTH PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.786.769/0001-76 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, com anuência do gestor do Fundo, a **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ sob o n. 38.411.697/0001-66 com endereços na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1571, conjunto 11-C, Sala A, São Paulo/SP, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-918, e na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, n. 250, sala 1401, Porto Alegre/RS, Bairro Bela Vista, CEP 90470-130, devidamente credenciada e habilitada na CVM para prestação do serviço de gestão, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021, tem o interesse em reduzir a taxa de administração do Fundo;

II. Nos termos do artigo 52, inciso III da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, o regulamento do Fundo poderá ser alterado independente de Assembleia Geral de Cotistas, quando prever a redução de Taxa de Administração;

RESOLVE:

I. Reduzir a taxa de administração do Fundo com a consequente alteração do artigo 26º do Regulamento, que passa a vigorar nos termos a seguir:

> "***Artigo 26º***
> *O Fundo está sujeito à taxa de administração de 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos*

anualmente, pelo IPCA, a qual remunera a Administradora e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo, exceto os prestadores de serviços de auditoria independente, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor. ("Taxa de Administração") "

II. Observada a deliberação acima, ratificar que os demais termos do Regulamento não alterado por meio do presente ato se mantém inalterados, de modo que o Regulamento passa a vigorar nos termos da versão consolidada no Anexo I à presente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Administradora

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.
Administradora